



Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação - CPL:

I. Conduzir as sessões públicas das licitações a serem processadas nas modalidades do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, bem como receber, examinar e julgar objetivamente todas as propostas e documentações na forma preconizada pelo instrumento convocatório;

II. Analisar e manifestar acerca dos recursos interpostos, podendo rever suas decisões de ofício ou mediante provocação, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para julgamento;

III. Analisar e julgar impugnações, podendo submetê-las à unidade técnica responsável, para manifestação;

IV. Receber pedidos de esclarecimentos e prestar informações aos interessados, durante a fase externa das licitações;

V. Providenciar a publicação dos atos licitatórios em meio oficial;

VI. Promover a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos ou jurídicos para subsídio dos trabalhos da Comissão, em qualquer fase do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 38, inc. VI, e 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

VII. Elaborar atos declaratórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o Art. 33, X, da Lei Estadual nº 17.928/2012; e

VIII. Outras atribuições definidas em legislação específica.

§ 1º As atividades da Comissão findam com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior.

§ 2º A elaboração de termos de referência, projetos básicos e demais projetos complementares, bem como a elaboração de orçamentos estimativos, são responsabilidades exclusivas das áreas requisitantes da contratação, não estando, portanto, entre as atribuições da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 3º Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão, o mesmo será substituído pela servidora Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli, inscrita no CPF nº 818.414.851-87

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n.º 135/2020 - SECULT.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, aos 13 dias do mês de abril de 2021

César Augusto de Sotkevicene Moura
Secretário Interino de Estado de Cultura

Protocolo 227333

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, designado pela Portaria nº 175/2020 - SEAPA, de 04 de novembro de 2020, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 008/2021, referente ao Processo nº 202117647000290, cujo objeto é a aquisição de objetos de mobiliário em aço, a serem utilizados nas atividades do Banco de Alimentos do Estado de Goiás, implantado por esta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL
1	KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI CNPJ: 17.344.993/0001-11	R\$ 1.118,00
2	KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI CNPJ: 17.344.993/0001-11	R\$ 2.520,00

3	KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI CNPJ: 17.344.993/0001-11	R\$ 44.000,00
---	---	---------------

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

Procedimento licitatório adjudicado por:

Lidervan de Freitas Dias Júnior
Pregoeiro

Procedimento licitatório homologado por:

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado

Protocolo 227312

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. **202012404000157** e, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93, declaro a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Enel Distribuição Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.543.032/0001-04, visando a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica referente à Unidade Consumidora 840058159 do grupo "A" no total estimado de **R\$ 134.738,29 (cento e trinta e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos)**, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**.

JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é medida necessária ao funcionamento da Estação Experimental de Porangatu.

A inviabilidade de competição, por seu turno, decorre do fato de que a contratada detém a exclusividade na prestação do serviço para a localidade demandada, consoante Contrato de Concessão n.º. 63/2000 - ANEEL (000013517945).

Acerca do preço, insta destacar que o serviço de fornecimento de energia elétrica é remunerado por meio de tarifa, de cunho geral, cujos valores e regras de reajustes são aprovados por ato específico da ANEEL.

Maria José Del Peloso

Diretora de Gestão Integrada

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão da Diretoria de Gestão Integrada referente à contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica prestado pela empresa Enel Distribuição Goiás, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de abril de 2021.

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente da Emater

Protocolo 227342

Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. **202012404000160** e, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93, declaro a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Enel Distribuição Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.543.032/0001-04, visando a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica referente à Unidade Consumidora 20472729 do grupo "A" no total estimado de **R\$ 347.721,12**